



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 40/24

Luxemburgo, 5 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-234/21 | Défense Active des Amateurs d'Armes e o.

### **Proibição de armas semiautomáticas: os Estados-Membros que pretendam manter antigas autorizações para estas armas também podem prever essa manutenção de autorização para as armas transformadas para o tiro de munições sem projétil**

Segundo o Tribunal de Justiça, nada se opõe a que os Estados-Membros prevejam que os detentores de armas semiautomáticas transformadas para o tiro de munições sem projétil possam beneficiar de um regime transitório, no seguimento da sua proibição, quando esse regime esteja instituído para os detentores desse tipo de armas que possam disparar balas reais. O objetivo de garantir a segurança pública dos cidadãos da União não fica comprometido pelo facto de os detentores de armas com essa transformação também poderem beneficiar da manutenção das autorizações já concedidas.

Um litígio opõe a associação Défense Active des Amateurs d'Armes ASBL (DAAA) e dois cidadãos belgas ao Conselho de Ministros (Bélgica), a respeito da reforma da Lei das Armas entrada em vigor em 2019<sup>1</sup>. Por força desse diploma, foram proibidos certos tipos de armas semiautomáticas transformadas para o tiro de munições sem projétil cuja venda na Bélgica foi livre até ao início de junho de 2019. Desde então, os detentores deste tipo de armas deixaram de ter a opção de as conservar, pois passaram a ser proprietários de uma arma proibida. Em contrapartida, os proprietários de armas de fogo semiautomáticas autênticas (não transformadas e, portanto, em estado de propulsar balas reais) que as tivessem legalmente comprado e registado antes de 13 de junho de 2017 beneficiaram de um regime transitório que lhe permite conservá-las.

Segundo a DAAA, desta situação resulta uma diferença de tratamento entre as pessoas que possuem uma arma destas duas categorias, e a diretiva da União que a reforma belga visava transpor<sup>2</sup> viola nomeadamente o direito de propriedade, bem como os princípios da igualdade de tratamento, da não-discriminação e da proteção da confiança legítima.

Conhecendo do processo, o Tribunal Constitucional belga pergunta ao Tribunal de Justiça se, ao não autorizar os Estados-Membros a preverem um regime transitório a favor das pessoas que antes de 13 de junho de 2017 adquiriram legalmente e registaram uma arma de fogo semiautomática que foi transformada para servir unicamente para o tiro de munições sem projétil, a disposição em causa da diretiva é inválida.

Reunido em Grande Secção, o Tribunal de Justiça confirma a validade da disposição em causa, que não viola o direito de propriedade nem os princípios da igualdade de tratamento, da não-discriminação e da proteção da confiança legítima.

Com efeito, esta disposição, ao contrário da premissa na qual a DAAA se baseia, autoriza, na realidade, os Estados-Membros a manterem antigas autorizações para todas as armas de fogo semiautomáticas em causa, incluindo as transformadas para servirem unicamente para o tiro de munições sem projétil. Cabe ao Tribunal Constitucional belga extrair as consequências desta consideração no que respeita à questão da validade da

exclusão dessas armas do regime transitório instituído pelo legislador belga, que lhe foi submetida.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> A maior parte das disposições desta reforma constitui a transposição parcial da [Diretiva \(UE\) 2017/853](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas. Entretanto, esta última foi revogada e substituída pela [Diretiva \(UE\) 2021/555](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

<sup>2</sup> V. nota final 1.